



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Conselho Superior

RESOLUÇÃO 12/2021 - CONSUP/RE/IFAP

Aprova a Regulamentação da Oferta de Cursos Concomitante, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no Processo nº 23228.000652/2019-01, e as deliberações na 46ª Reunião Ordinária Virtual do Conselho Superior do Ifap,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Regulamentação da Oferta de Cursos Concomitante, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

Art. 2º Esta resolução entrar em vigor a partir da data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- Adrielma Nunes Ferreira Bronze, Reitora em exercício - CD1 - GAB, em 26/02/2021 16:34:15.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/02/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 10966

Código de Autenticação: d6095def25



Rodovia BR 210, KM 03, s/n, Brasil Novo, MACAPA / AP, CEP 68909398



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

**REGULAMENTAÇÃO DA OFERTA DE CURSOS TÉCNICOS
CONCOMITANTES AO ENSINO MÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ.**

CAPÍTULO I - Objeto e Finalidade

Art. 1º Conforme a Resolução CNE N.06/2012, a educação profissional técnica de nível médio pode ser desenvolvida na forma articulada concomitante ao ensino médio, obedecendo ao disposto:

I - concomitante, ofertada a quem ingressa no ensino médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição ou em distintas instituições de ensino;

II - concomitante na forma, uma vez que é desenvolvida simultaneamente em distintas instituições educacionais, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade, para a execução de projeto pedagógico unificado.

Art. 2º A presente Regulamentação define as diretrizes, normas e procedimentos institucionais que conduzirão a oferta de cursos da educação profissional técnica de nível médio na forma articulada concomitante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

CAPÍTULO II - Da Oferta e Acesso aos Cursos

Art. 3º A oferta dos cursos técnicos de nível médio na forma articulada concomitante dar-se-á conforme as orientações do catálogo nacional de cursos técnicos que atua como um referencial para subsidiar o planejamento dos cursos e correspondentes qualificações profissionais e especializações técnicas de nível médio.

Art. 4º Serão ofertados os cursos técnicos de nível médio na forma articulada concomitante exclusivamente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, de forma regular, na idade própria, ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 5º O acesso aos cursos técnicos de nível médio na forma articulada concomitante é destinado a discentes regularmente matriculados no ensino médio regular presencial.

Art. 6º Os cursos técnicos concomitantes devem ter sua formação concluída, de maneira que a formação técnica finde em concomitância com a formação propedêutica, nos termos do Art. 36-C, inciso II, da LDBEN nº 9.394/1996 e Art. 40 da Portaria MEC nº 817/2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

Art. 7º A seleção dos discentes e o preenchimento das vagas ofertadas para os cursos técnicos, na forma articulada concomitante, serão realizados mediante:

I - processo de ingresso em consonância com os dispositivos legais em vigência;

II - transferência de escolas da rede federal de ensino, previsto em edital público;

III - edital de transferência;

IV - edital de reingresso;

V - transferência ex-officio, conforme legislação vigente;

VI - Programas de Governo.

Parágrafo único. Os processos de ingresso serão regidos por edital que estabelecerá normas e procedimentos que orientarão a execução do certame, sendo elaborado por comissão, orientada pela Diretoria de Processo Seletivo, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino - PROEN. A realização do processo também poderá ser de responsabilidade de parceiros demandantes que se mobilizarão para a formulação e organização de edital de seleção das vagas pactuadas com o IFAP e aprovadas pela SETEC/MEC.

CAPÍTULO III - Da Matrícula e sua Renovação, Trancamento, Desligamento, Abandono, Transferência e Aproveitamento de Estudos.

Art. 8º Os períodos previstos para a matrícula obedecerão às normas da Instituição e ao calendário escolar de referência.

Art. 9º A matrícula, sua renovação, seu trancamento e reabertura deverão ser requeridos pelo discente/responsável, obedecendo às normas institucionais e prazos estabelecidos no calendário escolar.

Art. 10. O candidato aprovado em processo seletivo do ano em referência, que não comparecer no período de matrícula estabelecido no calendário escolar, perderá automaticamente o direito à vaga.

Art. 11. No ato da matrícula, o candidato aprovado deverá apresentar os seguintes documentos obrigatoriamente e cumulativamente (original e cópia legível):

I - certificado ou diploma de conclusão do ensino fundamental;

II - histórico de conclusão do ensino fundamental;

III - declaração de matrícula, comprovando que está cursando o ensino médio em outra instituição de ensino;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

IV - carteira de identidade

V - Cadastro de Pessoa Física - CPF

VI - certidão de nascimento;

VII - carteira de identidade e CPF do responsável do discente (no caso de menores de 18 anos);

VIII - comprovante de endereço;

IX - título de eleitor (no caso de maiores de 18 anos);

X - comprovante de votação ou certidão de quitação eleitoral emitida pelo Cartório Eleitoral ou pelo site do Tribunal Superior Eleitoral (no caso de maiores de 18 anos);

XI - certificado de alistamento militar para os discentes do gênero masculino (no caso de maiores de 18 anos)

Parágrafo único. No ato da matrícula, o discente e/ou responsável deverá assinar um Termo de Responsabilidade informando que não possui matrícula na mesma etapa de ensino em outra instituição pública educacional, podendo sofrer implicações legais, caso infrinja o compromisso estabelecido.

Art. 12. A renovação de matrícula far-se-á nas seguintes situações:

I - discentes regularmente matriculados que tenham sido aprovados no período letivo;

II - discentes reprovados em até 02(dois) componentes curriculares, os quais serão promovidos para o período seguinte, cursando, de acordo com a disponibilidade de oferta, os componentes curriculares objetos da reprovação.

III - discentes retidos no período letivo, respeitando o período de integralização do curso;

IV - discentes que solicitarem reabertura de matrícula, após trancamento.

Art. 13. O discente que não renovar a matrícula no período previsto pelo calendário escolar perderá o direito à vaga.

§1º O discente que não realizar a renovação da matrícula no período determinado no calendário escolar, por motivo relevante e justificável, devidamente comprovado, deverá apresentar requerimento ao coordenador de curso, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após o término do período da matrícula;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

§2º Após o prazo estabelecido para justificativa do parágrafo anterior, o discente perderá o direito de cursar o semestre letivo corrente.

§3º Será considerado evadido o discente que não efetuar a renovação de matrícula no período especificado no calendário escolar.

Art. 14. O pedido de trancamento de matrícula deverá ser entregue na Seção de Gerenciamento de Registro Escolar e Acadêmico - SERESC, mediante requerimento próprio, que encaminhará à coordenação do respectivo curso, para emissão de parecer. Caberá à coordenação de curso devolver o requerimento e o parecer para a SERESC, que por sua vez, informará ao discente sua situação e arquivará tais documentos na pasta individual do discente.

§1º O trancamento de matrícula será permitido conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

§2º Situações especiais que demandem maior tempo para o trancamento serão analisadas pelo Departamento de Ensino.

§3º Para o exposto no §2º do Art. 14º constituem situações especiais:

- a) convocação para o serviço militar obrigatório, conforme Lei nº 4375, de 17 de agosto de 1964;
- b) tratamento de saúde prolongado, conforme Decreto-Lei nº 1044, de 21 de outubro de 1969;
- c) gravidez de alto risco, conforme a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975;
- d) mudança de domicílio para outro município ou unidade federativa;
- e) acompanhamento de cônjuge, conforme estabelecido em lei.

§4º Para os discentes com admissão por reingresso e transferência, o trancamento voluntário só poderá ser concedido, quando for integralizado o período em que ele foi posicionado após a realização do aproveitamento dos estudos.

Art. 15. O período de trancamento de matrícula será considerado para fins de cálculo do tempo de integralização do curso, exceto nos casos previstos no parágrafo 3º alíneas a, b e c do art. 14º.

Art. 16. A reabertura de matrícula deverá ocorrer no início do semestre letivo, sendo solicitada pelo discente, e/ou responsável por meio de requerimento, dentro do prazo estabelecido pelo calendário escolar, após análise realizada pelo coordenador do Curso ou diretor de ensino, desde que atendidas cumulativamente as seguintes situações:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

I - estar com a matrícula trancada dentro do prazo regulamentar;

II - existir vaga no semestre do curso que pleiteia;

III - não ter sido ultrapassado o prazo máximo para integralização do curso.

Parágrafo único. Em caso de não existência de vaga ao final do prazo estabelecido, será concedida a prorrogação do trancamento da matrícula.

Art. 17. O discente que trancar a matrícula, ao reabri-la, deverá submeter-se às adaptações curriculares em vigor, comprometendo-se a cumprir, caso haja, as adaptações necessárias de acordo com o plano de estudo.

Parágrafo único. O plano de estudo deverá ser elaborado e desenvolvido pelo docente de cada componente curricular, sob a orientação da Coordenação do Curso e Coordenação Pedagógica ou setor equivalente.

Art. 18. O discente será desligado do curso nos seguintes casos:

I - não frequentar os 10(dez) primeiros dias letivos corridos, contados a partir do início das atividades das aulas de cada semestre, definidos no calendário escolar em vigência, e não encaminhar justificativa relevante e comprovada para análise da Coordenação de Curso e/ou Departamento de Ensino;

II – encontrar-se, em qualquer momento de sua trajetória escolar, em uma situação na qual não lhe seja mais possível concluir o curso dentro da duração máxima prevista para esse fim conforme previsto no respectivo plano de curso;

III – desrespeitar e agredir os colegas e servidores, furtar, depredar o patrimônio público e outras faltas graves que gerem prejuízo pessoal e/ou material, a serem analisadas e julgadas pela Instância maior do *campus*, de acordo com as Normas Disciplinares do Corpo Discente;

IV – ser autor de atos infracionais transitado e julgado;

V – abandonar o curso.

Parágrafo único. O discente terá um prazo para a integralização do curso, devendo o período constar no PPC.

Art. 19. Será considerado abandono de curso quando o discente:

I - não efetuar matrícula no prazo estabelecido no calendário do curso;

II - não requerer o trancamento de matrícula no prazo estabelecido pela Instituição;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

III - não efetuar reabertura de matrícula no período estabelecido pela Instituição;

IV - obtiver frequência menor que 75% no semestre em curso, sem justificativa devidamente comprovada.

§1º A forma referida de abandono no inciso IV do art.19º deverá ser informada à SERESC pela Coordenação de Curso, através dos diários de classe, devidamente assinados pelo docente responsável pelo componente curricular e coordenador de curso.

§2º O discente que abandonar o curso será desligado da instituição e só poderá retornar submetendo-se a novo processo seletivo.

CAPÍTULO IV - Da Organização Curricular

SEÇÃO I - DA CARGA HORÁRIA, DO REGIME DE DURAÇÃO DOS CURSOS E DO PERÍODO LETIVO

Art. 20. A organização curricular adotada para os cursos técnicos de nível médio na forma articulada concomitante será orientada por projeto pedagógico de curso, contemplando o mínimo de horas exigidas pela respectiva habilitação profissional, conforme estabelecido na LDBEN nº 9.394/96, Decreto nº 5.154/2004, Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos do Ministério da Educação, Diretrizes, Referenciais Curriculares Nacionais, Pareceres e Resoluções da Educação Profissional Técnica e Tecnológica em vigor.

§1º Fica a critério do IFAP, modificar a carga horária do curso, bem como o número de dias letivos, caso seja necessário, por motivos de aprimoramento do curso, necessidade de demanda profissional ou por qualquer outra alteração no calendário escolar, sem prejuízo da carga horária mínima exigida por Lei.

§2º Serão incorporadas à carga horária de cada curso, no mínimo, 250 (duzentas) horas destinadas à prática profissional.

Art. 21. Os cursos técnicos concomitantes ao ensino médio organizar-se-ão em períodos semestrais, podendo ser ofertados nas modalidades presencial ou a distância.

Parágrafo único. A distribuição das atividades educacionais de cada semestre estará prevista em calendário letivo que será elaborado anualmente, mediante comissão instituída e posterior apreciação e aprovação do Conselho Superior.

SEÇÃO II - Da Organização Curricular dos Projetos Pedagógicos de Curso

Art. 22. Os PPCs na forma articulada concomitante serão elaborados de acordo com a Resolução vigente que atualiza as normas de elaboração dos planos de cursos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

presenciais e a distância da educação profissional técnica de nível médio do IFAP, contendo os seguintes elementos:

a) **1 JUSTIFICATIVA**

b) **2 OBJETIVOS DO CURSO**

c) 2.1 Objetivo Geral

d) 2.2 Objetivos Específicos

e) **3 REQUISITO E FORMA DE ACESSO**

f) **4 PERFIL PROFISSIONAL DE CONCLUSÃO**

g) **5 ÁREA DE ATUAÇÃO**

h) **6 ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

i) 6.1 Forma de organização do curso

j) 6.2 Metodologia

k) 6.3 Matriz Curricular

l) 6.3.1 Componentes Curriculares, competências, bases científicas/tecnológicas e bibliografia básica e bibliografia complementar

m) 6.4 Prática Profissional

n) 6.4.1 Estágio e/ou Projeto

o) 6.4.2 Atividades Complementares

p) **7 CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTO DE EXPERIÊNCIAS ANTERIORES**

q) **8 CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO**

r) **9 BIBLIOTECA, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS**

s) **10 PERFIL DO PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO**

t) **11 CERTIFICAÇÃO OU DIPLOMA**

w) **12 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

u) 13 Anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

Art. 23. Os PPCs deverão ser revistos e/ou alterados com anuência da Direção-Geral de cada *campus* sempre que se verificar, mediante avaliação sistemática anual, defasagem entre o perfil de conclusão do curso, seus objetivos e sua organização curricular frente às exigências decorrentes das transformações científicas, tecnológicas, sociais e culturais.

I - As propostas de revisão e/ou alteração dos PPCs serão feitas conjuntamente pela equipe de docentes, coordenador do curso e equipe pedagógica, sob a coordenação do Departamento de Ensino, considerando as sugestões desses profissionais, dos egressos, dos pais e dos representantes do mundo produtivo;

II - O pedido de revisão e/ou alteração do plano de curso deverá conter a exposição de motivos, justificando tal necessidade e encaminhado juntamente com a nova proposta do PPC à direção-geral do *campus*, responsável pela análise e apreciação do documento;

III - A Direção-Geral encaminhará solicitação de alteração do PPC através de processo para a PROEN, que emitirá parecer técnico e remeterá ao Conselho Superior para análise e aprovação final.

CAPÍTULO V - Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 24. A avaliação da aprendizagem busca desenvolver as competências dos discentes, priorizando o processo de ensino-aprendizagem, promovendo o diálogo entre o discente e o docente, respeitando-se as particularidades de cada indivíduo.

Art. 25. O processo de avaliação deve ser visto como uma forma de orientar e reorientar o discente e docente na construção do saber. Assim, a avaliação deverá ser contínua e cumulativa, assumindo, no processo de ensino-aprendizagem, as funções diagnóstica, formativa e somativa, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 26. Serão considerados como critérios para a avaliação da aprendizagem:

I - domínio dos conhecimentos mediados em sala de aula pelos docentes;

II - a participação do discente no processo de construção do conhecimento;

III - o relacionamento dos conceitos apresentados para análise e tomada de decisões em sua área de formação;

IV- o comprometimento, a responsabilidade e o interesse do discente no processo de construção do conhecimento;

V - média aritmética igual ou superior a 60 (sessenta);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

VI - frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária de cada componente curricular do semestre;

VII - frequência assídua nos estudos de recuperação, quando estes se fizerem necessários, e obtenção de êxito ao longo do processo de ensino- aprendizagem.

Art. 27. Com a finalidade de sistematizar as atividades a serem desenvolvidas no componente curricular, o período letivo será subdividido em 02 (dois) momentos, a saber: 1ª etapa avaliativa e 2ª etapa avaliativa, devendo estas realizarem-se em proporcionalidade à carga horária dos componentes curriculares

§1º Cada etapa avaliativa corresponde a um período avaliativo que valerá quantitativamente 100 (cem) pontos.

§2º Na formação de nota quantitativa referente a cada etapa avaliativa, serão adotados 02 (dois) instrumentos avaliativos diferenciados.

§3º Entende-se por instrumentos avaliativos os recursos utilizados para coleta e análise de dados no processo de ensino-aprendizagem dos discentes, por exemplo: atividades, projetos, pesquisas, relatórios, seminários, provas, práticas de laboratório, dentre outros.

§4º Serão consideradas atividades avaliativas, os instrumentos teórico-práticos produzidos e/ou aplicados individualmente ou em grupos que permitam validar o desempenho obtido pelo discente referente ao processo de ensino-aprendizagem.

§5º Um dos instrumentos avaliativos deverá ser aplicado de forma individual, escrita e/ou oral e/ou prática conforme a especificidade do componente curricular.

§6º Cada instrumento avaliativo deverá ser expresso por uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

§7º A média da etapa avaliativa do componente curricular dar-se-á pela soma das notas obtidas nos instrumentos avaliativos dividida pelo número de instrumentos realizados.

$$ME = \frac{IA1 + IA2}{2}$$

ME= Média da etapa avaliativa

IA1= Instrumento avaliativo 1

IA2= Instrumento avaliativo 2

2= Quantidade de instrumentos na etapa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

Art. 28. Ao final do semestre letivo será considerado aprovado o discente que obtiver média aritmética simples igual ou superior a 60 (sessenta) em todos os componentes curriculares e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na carga horária total de cada componente curricular do semestre letivo.

§1º A média do componente curricular será calculada de acordo com o número de etapas avaliativas desenvolvidas, sendo a somatória das notas obtidas em cada etapa dividida pela quantidade de etapas.

$$MC = \frac{E1 + E2}{2}$$

MC= Média do componente curricular

E1= Média da 1ª etapa

E2= Média da 2ª etapa

2= Quantidade de etapas avaliativas

§2º Será considerado reprovado por faltas no semestre letivo, o discente que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária de cada componente curricular cursado, independente da média final.

Art. 29. O processo de avaliação de aprendizagem deve ser discutido, organizado e reelaborado permanentemente pelas coordenações responsáveis e pelo Conselho de Classe, acompanhados pelo Departamento de Ensino.

CAPÍTULO VI - Dos Estudos de Recuperação da Aprendizagem

Art. 30. Os estudos de recuperação da aprendizagem consistem no estabelecimento e oferta de estratégias de recuperação a fim de proporcionar a superação das dificuldades vividas pelo discente durante o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 31. Os estudos de recuperação de aprendizagem serão oferecidos ao discente que não alcançar a média mínima igual ou superior a 60 (sessenta).

§1º Para ter direito à avaliação de recuperação, o discente deverá ter realizado pelo menos 01 (uma) das avaliações previstas em cada etapa.

§2º A recuperação paralela da 1ª etapa ocorrerá no início da 2ª etapa do semestre letivo, havendo uma recuperação final após a 2ª etapa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. No período de recuperação paralela, serão ministradas 04 (quatro) aulas, sendo 02(duas) aulas referentes à revisão de conteúdos e 02 (duas) para aplicação do instrumento avaliativo.

Art. 32. Os estudos de recuperação devem estar incluídos na carga horária de atendimento ao discente, devendo ser registrados no plano individual de trabalho.

§1º Caberá ao docente informar à Coordenação de Curso e Coordenação Pedagógica quais os discentes que participarão dos estudos de recuperação paralela, bem como registrar a participação do discente nos encontros.

§2º Caberá à Coordenação de Curso e Coordenação Pedagógica, estabelecer os horários de estudos de recuperação paralela, conjuntamente com cada Colegiado, bem com acompanhar sua execução ao longo de cada etapa avaliativa;

§3º É de responsabilidade de cada docente informar aos discentes sobre os dias e horários que ocorrerão os estudos de recuperação paralela.

§4º Caberá à Coordenação Pedagógica acompanhar o processo de recuperação paralela, os horários e instrumentos de registros das aulas e das avaliações, além de sua execução ao longo de cada etapa em conjunto com a Coordenação do Curso.

§5º A recuperação paralela será realizada em dias e horários estabelecidos em cronograma organizado pela Coordenação de Curso em conjunto com a Coordenação Pedagógica.

§6º O resultado obtido na recuperação paralela substituirá a menor nota alcançada pelo discente nas etapas avaliativas, sempre prevalecendo a maior nota.

Art. 33. Calculada a média do componente curricular (MC) conforme previsto no §1º, do art. 28º, o discente que obtiver MC igual ou superior a 20 (vinte) e inferior a 60 (sessenta) em até 04 (quatro) componentes curriculares e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na carga horária de cada componente curricular semestre letivo, terá direito a submeter-se a estudos de recuperação final em prazo definido no calendário escolar.

Parágrafo único. No período de recuperação final, serão ministradas 04 (quatro) aulas, sendo 02 (duas) aulas para a revisão de conteúdos do componente curricular e 02 (duas) para aplicação do instrumento avaliativo.

Art. 34. Será considerado aprovado, após a recuperação final, o discente que obtiver média final igual ou maior que 60 (sessenta), calculada através da somatória da média do componente curricular e nota da recuperação final dividida por 02(dois).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. Nos casos em que a média final do componente curricular corresponder um resultado inferior à média do componente curricular obtida durante o período, prevalecerá o maior resultado.

Art. 35. Após a recuperação final, o discente que não alcançar a média 60 (sessenta) em até, no máximo, 02 (dois) componentes curriculares, prosseguirá para o período seguinte, cursando concomitantemente, através do Programa Especial de Avaliação (PEA), esse (s) componente(s), objeto(s) de reprovação até o prazo de integralização previsto no PPC, aliada às condições e ofertas da Instituição.

§1º O Programa Especial de Avaliação consiste no desenvolvimento de um plano de estudos e avaliações (teóricas ou práticas) elaborado pelo docente e desenvolvido pelo discente.

§2º O pedido de realização da disciplina, por intermédio do PEA, deve ser realizado em período específico definido pela Coordenação de Curso conjuntamente com a Coordenação Pedagógica. O discente deverá realizar o pedido de matrícula e cursar o PEA sempre no semestre seguinte, não podendo acumular as possibilidades do Programa.

Parágrafo único. Os componentes, objetos de reprovação no semestre, serão ofertados tendo em vista a oferta do curso pela Instituição e existência de vagas.

CAPÍTULO VII - Do Conselho de Classe

Art. 36. O Conselho de Classe é um órgão normativo responsável por realizar uma avaliação conjunta sobre o trabalho educativo desenvolvido na instituição, em seus diferentes aspectos - discente, docente, metodológico - possibilitando a construção e a reformulação da prática educativa, a tomada de decisão para um novo fazer pedagógico, favorecendo mudanças para estratégias mais adequadas à aprendizagem, diagnosticando problemas e apontando soluções tanto em relação aos discentes e turmas, quanto aos docentes.

Art. 37. O principal objetivo do Conselho de Classe é encontrar os pontos de dificuldade tanto dos discentes e seus docentes, quanto da própria instituição de ensino e de sua organização escolar, buscando, conjuntamente, alternativas para possíveis soluções ou minimização dos problemas encontrados.

Art. 38. O Conselho de Classe será composto por servidores que acompanham e atuam diretamente com a turma.

Art. 39. O Conselho de Classe deverá reunir-se por curso e por turma, para fins de acompanhamento didático-pedagógico ao final de cada etapa avaliativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO VIII - Do Regime Especial de Aprendizagem Domiciliar

Art. 40. O Regime Especial de Aprendizagem Domiciliar (READ) é um processo que envolve família e instituição, e oportuniza ao discente o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida estudantil.

Parágrafo único. No caso mencionado no caput o discente terá suas faltas justificadas durante o período de afastamento, desde que realize e entregue as atividades propostas dentro do prazo determinado pela Instituição.

Art. 41. A concessão do READ fica condicionada à garantia de continuidade do processo de aprendizagem.

Art. 42. O pedido de aplicação do READ deverá ser encaminhado pelo discente/representante legal até 05 (cinco) dias úteis após sua ausência às atividades escolares e terá caráter de prioridade e de urgência, não podendo sua tramitação exceder o prazo de 07 (sete) dias úteis.

Parágrafo único. Nos casos em que forem solicitadas documentações complementares pela equipe médica do IFAP, o prazo da tramitação do pedido de aplicação do READ poderá ser prorrogado.

Art. 43. De acordo com a Lei nº. 6.202/75 e o Decreto-lei nº. 1.044/69 são considerados aptos para solicitar a inclusão no Regime Especial de Aprendizagem Domiciliar:

I - a discente gestante, a partir do 8º mês de gestação e durante 03 (três) meses, desde que comprovado por atestado médico competente.

II – o (a) discente com afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas caracterizadas por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento da atividade escolar em regime domiciliar;

b) ocorrência isolada ou esporádica.

Art. 44. É de responsabilidade do discente, providenciar que alguém indicado por ele, ou que seu representante legal protocole o requerimento de solicitação de exercícios domiciliares na SERESC, anexando o atestado médico original que deve conter o Código Internacional de Doença – CID e a informação de que o discente tem condições de realizar exercícios domiciliares.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

§1º Os discentes só terão direito ao READ referente ao período compreendido entre a data do protocolo da solicitação na SERESC e a data de término do atestado médico.

§2º O READ deve ser realizado durante o período de afastamento escolar, não sendo concedidos exercícios domiciliares retroativos.

Art. 45. A SERESC encaminhará a solicitação para elaboração de parecer da equipe médica do IFAP que deverá se manifestar em 48(quarenta e oito) horas, em seguida, a solicitação retornará a Coordenação do Curso para parecer final.

Parágrafo único. A Coordenação do Curso deverá emitir resposta aos discentes no prazo máximo de 03 (três) dias.

Art. 46. A Coordenação do Curso comunicará aos departamentos envolvidos o afastamento do discente, explicitando o período de ausência e levará o fato ao conhecimento dos docentes, responsáveis pelos componentes curriculares, os quais organizarão uma programação para o regime especial de aprendizagem, compatível com o estado de saúde do interessado, as possibilidades da Coordenação de Curso e o período de ausência previsto.

§1º Tratando-se de afastamento por tempo superior a 15 (quinze) dias, o regime especial de aprendizagem deverá consistir na execução de tarefas programadas pelos docentes a serem realizadas em domicílio pelo discente.

§2º Da programação de que trata o parágrafo anterior deverão constar os conteúdos/assuntos que serão estudados pelo discente, a bibliografia a ser consultada e um calendário de exercícios de verificação de aprendizagem a ser realizado em domicílio.

§3º Depois de aprovada pela Coordenação de Curso e Coordenação Pedagógica, a programação será encaminhada ao discente por meio de protocolo.

Art. 47. O IFAP viabilizará, na medida de suas possibilidades, à equipe multidisciplinar e aos docentes dos componentes curriculares em que o discente estiver matriculado os meios necessários para o acompanhamento dos exercícios domiciliares, que poderá ser realizado através de visita domiciliar programada, contato telefônico, meio eletrônico e por atendimento à família/representante legal do discente na Instituição.

Art. 48. Não será ofertado o READ para atividades curriculares práticas ou que exijam o acompanhamento e a orientação individual do docente ou a presença física do discente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

Art. 49. Estando o discente matriculado em estágio supervisionado ou componente curricular predominantemente prático, ser-lhe-á estabelecido um horário especial para cumprimento da programação prática após o seu retorno às atividades escolares.

§1º O horário especial será estabelecido somente quando for possível assegurar a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem e garantir a realização de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades práticas programadas;

§2º O discente deverá integralizar as atividades de que trata o parágrafo anterior até 10(dez) dias antes da realização de nova matrícula;

§3º Na impossibilidade de aplicar ao discente o READ na forma prevista nos parágrafos anteriores, ser-lhe-á assegurado o direito a matrícula no semestre seguinte, ficando com pendência nas atividades práticas programadas de que trata o caput deste artigo.

Art. 50. Nos casos previstos no art.40º desta Regulamentação, nos termos do Decreto-Lei nº 1.044/69 e da Lei nº 6.202/75, será admitido somente compensação de ausência às aulas.

§1º Os demais casos, como períodos curtos de ausência às aulas, encontram-se amparados pelos 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, conforme art.24 inciso VI da LDBEN;

§2º Ao discente é assegurado o direito de, por meio de requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo ser atribuído, a critério da instituição e sem custos para o aluno, uma prestação alternativa, nos termos do inciso VIII do caput do art. 5º da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX - Da Prática Profissional

Art. 51. A prática profissional é parte integrante dos cursos da educação profissional técnica de nível médio, na forma articulada concomitante, com carga horária de 250 (duzentas e cinquenta) horas definida nos PPCs.

Art. 52. Para a realização da prática profissional, os cursos obedecerão ao disposto nos respectivos PPCs e na Regulamentação de Estágio em vigência do IFAP.

Art. 53. A prática profissional poderá ser desenvolvida no decorrer do curso por meio de estágio curricular supervisionado ou outras atividades complementares tais como: projetos, estudos de caso, pesquisas individuais e/ou em grupo, prestação de serviços, produção artística, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, exercícios



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

profissionais efetivos, em que o discente possa relacionar teoria e prática a partir dos conhecimentos (re)construídos no respectivo curso.

§1º Quando a prática profissional envolver múltiplas atividades como projetos, estágio curricular ou outras formas previstas no plano de cada curso, sua nota será a média aritmética ponderada das notas atribuídas a cada uma dessas atividades, tendo como pesos a carga-horária das mesmas;

§2º Quando a prática profissional envolver projeto, este será apresentado e avaliado por uma banca examinadora constituída pelos docentes dos componentes curriculares a ele vinculados e pelo docente-orientador;

§3º Caso o discente não alcance a nota mínima de aprovação no projeto, deverá ser reorientado pelo docente com o fim de realizar as necessárias adequações/correções e, em um prazo máximo de 20(vinte) dias, submeter-se-á novamente à banca examinadora.

Art. 54. Quando a prática profissional for realizada também por meio de estágio curricular supervisionado, a carga horária mínima do estágio deverá ser de 200(duzentas) horas.

Parágrafo único. O estágio poderá ser iniciado a partir do segundo módulo e sua conclusão deverá ocorrer no máximo em até 01(um) ano após a conclusão do curso.

§1º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e devem ser observados os requisitos da Lei nº 11.788/08.

Art. 55. O estágio pode ser obtido através:

I - do setor responsável pelos estágios no respectivo *campus*;

II - dos agentes de integração;

III - do próprio discente.

Art. 56. Para formalizar o estágio, faz-se necessário:

I - termo de compromisso assinado pela empresa ou instituição, pelo estagiário e pelo IFAP;

II - plano de estágio assinado pela empresa (supervisor de estágio), pelo IFAP (docente-orientador) e pelo próprio discente-estagiário;

III - cadastro na coordenação de estágio;

IV - contrato de seguro em nome do discente/estagiário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

Art. 57. O discente será orientado e avaliado em seu estágio por um docente-orientador e por um responsável técnico da empresa promotora do estágio.

§ 1º O docente-orientador poderá ser designado pela Coordenação do Curso ou escolhido pelo discente, levando-se em consideração as condições de carga horária dos docentes;

§ 2º Após a conclusão do estágio, o discente, no prazo de até 45(quarenta e cinco) dias, apresentará ao docente-orientador o relatório final das atividades desenvolvidas;

§ 3º O docente-orientador analisará o relatório final, do ponto de vista técnico, e emitirá uma nota entre 0(zero) e 100(cem), sendo aprovado o discente que obtiver rendimento igual ou superior a 60(sessenta);

§ 4º Caso o discente não alcance a nota mínima de aprovação no relatório final, deverá ser reorientado pelo docente-orientador, com a finalidade de realizar as necessárias adequações/correções e, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, deverá entregá-lo ao docente-orientador;

§ 5º O relatório de estágio poderá ser apresentado aos docentes, coordenador do curso e discentes da turma para socialização da experiência vivenciada.

Art. 58. É vedado ao(a) estagiário(a) transferir-se de uma empresa ou instituição para outra, sem a prévia aprovação da Coordenação de Estágio, cabendo ao discente solicitar a este setor, via requerimento, o pedido de transferência do local de estágio.

Art. 59. Caberá à Coordenação de Estágio coordenar as ações referentes à inserção do discente no campo de estágio e, em conjunto com as Coordenações de Curso e docentes, fazer o acompanhamento e a avaliação do desempenho discente nas atividades correspondentes ao exercício orientado da profissão.

Art. 60. As atividades complementares, de caráter obrigatório, compreendem aquelas que integram a carga horária do curso, no que se refere à prática profissional, e que podem ser cumpridas pelo discente de várias formas, conforme estabelecida no plano de curso, devendo ser desenvolvidas sem prejuízo das atividades regulares do curso.

Parágrafo único. Cada atividade complementar terá uma carga horária mínima e máxima, conforme estabelecido no plano de cada curso.

Art. 61. Para a obtenção do diploma de técnico de nível médio, o discente deverá obrigatoriamente ter obtido a certificação de conclusão do Ensino Médio, a aprovação em todos os componentes curriculares do curso e ter concluído a carga horária total da prática profissional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO X - Da Diplomação

Art. 62. Receberá o diploma de técnico de nível médio, na forma articulada concomitante, o discente que obrigatoriamente tiver obtido aprovação em todos os componentes curriculares do curso e ter concluído a carga horária total da prática profissional que compõem a matriz curricular, devendo também atender às seguintes condições:

I - apresentar certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;

II - estar habilitado profissionalmente, após ter cursado carga horária total do curso, necessárias para o desenvolvimento das competências e habilidades inerentes ao profissional;

III - não estar inadimplente com os setores da unidade de ensino em que está matriculado, tais como: biblioteca, laboratórios e setor de assistência estudantil.

IV - não possuir pendências de documentação na SERESC.

CAPÍTULO XI - Das Disposições Finais

Art. 63. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Ensino de cada *campus* após ouvir as Coordenações de Curso e a equipe técnico-pedagógica.

Art. 64. Esta Regulamentação tem abrangência sobre todos os discentes que ingressarem na Instituição em qualquer um dos cursos da educação profissional técnica de nível médio na forma articulada concomitante, entrando em vigor na data de sua publicação.